

DECRETO N.º 3.902
DE 17 DE ABRIL DE 2002.

REGULAMENTA A LEI N.º 2.001, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE
A REALIZAÇÃO DE CONCURSO ANUAL DE
GRAFITAGEM.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista das informações contidas no Processo Administrativo n.º 107711/2001-03,

DECRETA:

Art. 1.º O Concurso Anual de Grafite, instituído pela Lei n.º 2.001, de 26 de dezembro de 2001, a ser realizado anualmente, durante a terceira semana de janeiro, vinculado às comemorações do aniversário da cidade, destina-se a revelar, valorizar e fomentar a arte do grafite, assim como a incentivar iniciativas individuais e, ou, coletivas, a ação da cidadania no que diz respeito à intervenção urbana, o zelo pelo patrimônio urbanístico e o exercício da expressão artística.

Art. 2.º O evento de que trata o presente decreto será organizado pelas Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Esportes, mediante a realização de atividades múltiplas, vinculadas a um calendário executivo, de acordo com o que dispuser o regulamento de participação.

Art. 3.º Compete à comissão organizadora do evento aqui tratado, a ser designada, anualmente, mediante a indicação dos membros representantes das entidades arroladas no artigo 4.º da Lei n.º 2.001, de 26 de dezembro de 2001, a elaboração do regulamento do certame, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4.º Deverá ser obedecida a antecedência mínima de oito meses para a composição da comissão organizadora mencionada no artigo anterior, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, cujas atribuições

atenderão às necessidades de organização, orientação, fiscalização, divulgação e fomento para a participação no certame.

Art. 5.º O regulamento do Concurso Anual de Grafiteagem disporá acerca dos critérios para a participação no evento, do tema a ser desenvolvido, do número de participantes, dos suportes para as intervenções e dos dados técnicos para os procedimentos das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 6.º A divulgação do evento aqui tratado obedecerá a um prazo máximo de seis meses e mínimo de quatro meses de antecedência da abertura do certame.

Art. 7.º As despesas com a execução deste decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 17 de abril de 2002.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 17 de abril de 2002.

WALTER THEODOSIO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos